



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
ESTADO DO CEARÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 016/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA
RUA DR. GUEDES MARTINS, S/N, ARAÇÁ
AURORA-CE. CEP: 63360-000
PROCOLO
Nº 189 DATA: 16/04/21

**INSTITUI E OFICIALIZA A
COZINHA COMUNITÁRIA DE
AURORA/CE QUE
PROPORCIONA ALIMENTAÇÃO
E NUTRIÇÃO DE QUALIDADE
DURANTE O PERÍODO DA
PANDEMIA DA COVID-19. E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AURORA, ESTADO DO CEARÁ, NO
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.**

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída e oficializada a Cozinha Comunitária de Aurora, com a finalidade de propiciar à população carente uma alimentação de qualidade e gratuita.

Paragrafo único – serão beneficiárias as famílias e/ou pessoas referenciadas no CRAS Menino Deus e no CREAS Araçá que se encontram em situação de insegurança alimentar e nutricional, vulnerabilidade social e outros fatores agravados em decorrência da pandemia da COVID-19.

Art. 2º - A Cozinha Comunitária ficará subordinada à Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social que deverá acompanhar o funcionamento do estabelecimento e elaborar o cardápio.

Art. 3º - A equipe de profissionais para o funcionamento da Cozinha Comunitária, conta com a coordenação dos técnicos da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social e parceria técnica das demais secretarias municipais.

Art. 4º - A Cozinha Comunitária será um equipamento provisório para garantir a segurança alimentar dos usuários do SUAS, durante o período da pandemia da COVID-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
ESTADO DO CEARÁ
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único – O funcionamento da cozinha comunitária será de três meses podendo ser prorrogado através de decreto municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas na Lei Orçamentária Anual, admitindo-se suplementação caso necessário.

Art. 6º - As demais normas necessárias ao cumprimento desta Lei serão regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal, mediante Decreto.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aurora, em 12 de Abril de 2021.


MARCONE TAVARES DE LUNA
PREFEITO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
ESTADO DO CEARÁ
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 016/2021;

AURORA-CE, 12 DE ABRIL DE 2021.

**Exma. Srta. Presidenta YANNE MARINA LEITE OLIVEIRA,
Ilmo. Senhores e Senhoras Vereadores,**

Honra-nos a satisfação de encaminhar a esse Egrégio Poder Legislativo o presente Projeto de Lei que, **INSTITUI E OFICIALIZA A COZINHA COMUNITÁRIA DE AURORA/CE QUE PROPORCIONA ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO DE QUALIDADE DURANTE O PERÍODO DA PANDEMIA DA COVID-19. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Segundo dados do Cadastro Único de Aurora, em dezembro de 2020 o município contava com 3.675 (três mil, seiscentos e setenta e cinco) famílias em situação de **extrema pobreza**, ou seja, com renda per capita familiar de até R\$ 89,00 (oitenta e nove reais); 306 (trezentas e seis) famílias em **situação de pobreza**, com renda per capita familiar entre R\$ 89,01 (oitenta e nove reais e um centavo) e R\$ 178,00 (cento e setenta e oito reais); 1088 famílias (mil e oitenta e oito) com baixa renda entre R\$ 178,01 (cento e setenta e oito reais e um centavo) e meio salário mínimo.

É sabido que com o agravamento da pandemia do coronavírus, o qual exige que a população cumpra rigorosamente o distanciamento social, além de evidenciar o Sistema de Saúde, refletiu-se também na economia fazendo com que mais pessoas carecessem de auxílios em prol da subsistência, por este motivo o Governo Municipal de Aurora/CE, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, pensando em manter uma melhor qualidade de vida a essas pessoas, vem submeter à apreciação desta casa legislativa a implantação da Cozinha Comunitária como um equipamento socioassistencial *provisório* para atender às famílias que se encontram em



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
ESTADO DO CEARÁ
GABINETE DO PREFEITO**

situação de vulnerabilidade e risco social, mitigando assim os efeitos da pandemia.

As famílias e/ou pessoas beneficiadas receberão (duas) 02 refeições diárias, através da Cozinha Comunitária com produtos diversificados seguindo determinação da nutricionista responsável pelo cardápio do projeto.

Diante do exposto acima e, na expectativa de um pronto acolhimento, almejamos de todos os Edis que compõem esta Casa Legislativa sua aprovação, aplicando-se os trâmites regimentais.

Atenciosamente,

**MARCONE TAVARES DE LUNA
PREFEITO**